



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA GUIA VEÍCULOS LTDA, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Procedimento Licitatório nº 398/2023

Pregão Eletrônico nº 103/2023

Contrato nº 151/2023

O MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Bueno, nº 1235, Centro, CEP: 13.910-027, no município de Jaguariúna, inscrita no CNPJ/MF nº 46.410.866/0001-71, neste ato representado pela Ilustríssima Secretária de Gabinete, Senhora **Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.552.439-9 – SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 120.339.598-13, residente e domiciliada na Rua Custódio, nº 127, CEP: 13.912-464, Jardim Zeni, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **GUIA VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.461.310/0001-78, com sede na Avenida das Torres, nº 1530, Bairro: São Cristóvão, CEP: 83.040-300, no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, representada neste ato por seu Senhor **Michel Evandro do Carmo Barbosa Lima**, Brasileiro, Administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.643.303-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 642.803.819-68, com endereço comercial na Avenida das Torres, nº 1530, Bairro: São Cristóvão, CEP: 83.040-300, no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

1.0. OBJETO

1.1. Locação de veículos, itens 01 e 02, e conforme demais especificações no Termo de Referência, parte integrante do Edital.

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD | MARCA/MODELO FABRICANTE/ ANO DE FABRICAÇÃO |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------------------------------------------|
| 1 | <p>COR: BRANCA DESCRIPTIVO: Veículo automotor de passeio Zero KM, sem uso, modelo hatch de motorização 1.0 com potência mínima de 75CV (etanol) e 73CV (gasolina); bicomcombustível, sendo Etanol ou Gasolina em qualquer proporção; protetor de cárter; roda/pneus aro mínimo R14; com roda/pneu sobressalente (estepe) em alojamento próprio no interior do veículo, não será aceito estepe localizado no exterior do veículo instalado abaixo do assoalho/chassi; 4 (quatro) portas; <u>mais porta-malas com capacidade mínima de 280 litros</u>; com capacidade mínima para 05 ocupantes, sendo o motorista mais 4 (quatro) passageiros; com direção assistida (hidráulica ou elétrica - conforme linha de produção); cinto de segurança de três pontos para todos os ocupantes (incluindo o banco traseiro central); com ar condicionado original de fábrica, com filtro de poeira e pólen, instalado pela montadora; vidros dianteiros elétricos; trava elétrica em todas as portas; freio com sistema antitravamento – ABS e Distribuição Eletrônica de Frenagem – EBD; airbag duplo frontal para motorista e passageiro; jogo de tapete de borracha; engate de reboque; demais equipamentos e acessórios de uso obrigatório e exigidos por leis, portarias e resoluções do CONTRAN, DETRAN, DENATRAN e demais órgãos reguladores do setor.</p> | 4 | VW Polo Track 2023 0 Km |
| 2 | <p>COR: BRANCA DESCRIPTIVO: Veículo automotor 0KM, sem uso, modelo picape (pick up) de motorização 1.4 ou mais, com potência mínima de 88CV (etanol) e 85CV (gasolina); bicomcombustível, sendo Etanol ou Gasolina em qualquer proporção; protetor de cárter; protetor de caçamba; roda/pneus aro mínimo R14; com roda/pneu sobressalente (estepe); 2 (duas) portas; com capacidade mínima para 02 ocupantes, sendo o motorista mais 1 (um) passageiro; com direção assistida (hidráulica ou elétrica - conforme linha de produção); cinto de segurança de três pontos para todos os ocupantes; com ar condicionado original de fábrica, com filtro de poeira e pólen, instalado pela montadora; vidros dianteiros elétricos; trava elétrica em todas as portas; freio com sistema antitravamento – ABS e Distribuição Eletrônica de Frenagem – EBD; airbag duplo frontal para motorista e passageiro; jogo de tapete de borracha; engate de reboque; demais equipamentos e acessórios de uso obrigatório e exigidos por leis, portarias e resoluções do CONTRAN, DETRAN, DENATRAN e demais órgãos reguladores do setor.</p> | 4 | VW Saveiro Robust 2023 0 Km |



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

2.0. DOCUMENTOS INTEGRANTES:

2.1. - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a-) Pregão Eletrônico nº 103/2023;
- b-) Procedimento Licitatório nº 398/2023;
- c-) Proposta da CONTRATADA.

2.2. - Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3. – PRAZOS, FORMA DE EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA:

- 3.1. – É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** entregar os veículos locados na sede da Secretaria de Obras e Serviços – Avenida Pacífico Moneda, nº 1000 – Vargeão – Jaguariúna/SP – CEP: 13.914-552.
- 3.2. - O recebimento não excluirá a **CONTRATADA** da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93.
- 3.3. - A **CONTRATADA** ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes do serviço prestado.
- 3.4. - No caso de rejeição total ou parcial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 24 horas para providenciar a correção dos mesmos, sob pena de sanções previstas na lei de licitações.
- 3.5. - Características mínimas exigidas dos veículos automotores de transporte rodoviário, novos (zero quilômetro), com ano de fabricação igual ou superior e com o ano do modelo igual ou superior da data de assinatura deste contrato, devidamente emplacados, documentados e licenciados.
- 3.6. - Os veículos locados deverão permanecer à disposição da Prefeitura Municipal de Jaguariúna, 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados e com quilometragem livre.
- 3.7. - Estão excluídos o motorista e combustível.
- 3.8. - A **CONTRATADA** se compromete a manter os veículos e equipamentos em boas condições operacionais, mecânicas e elétricas, funilaria, pintura e pneus, executando regulagens e reparos necessários e substituindo as peças que, por defeito ou desgaste normal, prejudiquem o seu bom desempenho.
- 3.9. - A Prefeitura Municipal de Jaguariúna/SP notificará a **CONTRATADA** sobre qualquer defeito nos veículos e equipamentos, comprometendo-se a não efetuar regulagens, consertos ou substituições de peças por conta própria ou de terceiros.
- 3.10. - Os técnicos da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, terão livre acesso aos veículos e equipamentos locados para fins de execução de consertos ou substituição de peças.
- 3.11. - As quebras de veículos e equipamentos (avarias) provenientes de má utilização pelo condutor da Prefeitura Municipal de Jaguariúna/SP serão ressarcidas.
- 3.12. - Os pneus com desgaste normal deverão ser substituídos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a solicitação da Prefeitura Municipal de Jaguariúna/SP, através de emissão de Ordem de Serviço.
- 3.13. - A substituição de pneus com cortes e sem possibilidade de recuperação que foram danificados devido à imperícia dos condutores da Prefeitura Municipal de Jaguariúna/SP serão por ele ressarcidos de acordo com a vida útil restante do pneu em uso.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

- 3.14. - Quando os veículos e equipamentos necessitarem de serviços de manutenção externa, a **CONTRATADA** será responsável pela sua retirada e devolução.
- 3.15. - A **CONTRATADA** deverá substituir o veículo que for retirado para manutenção, por outro com as mesmas características, inclusive cor, permanecendo disponível às necessidades da **CONTRATANTE**.
- 3.16. - Os veículos e equipamentos locados deverão ter seguro compreendendo cobertura total contra furto, roubo, incêndio, colisão, terceiros (danos materiais e danos corporais), com franquia obrigatória.
- 3.16.1. - O seguro deverá prever a disponibilização de serviço de guincho.
- 3.17. - A **CONTRATADA** deverá entregar cópia da apólice ou original de prova inequívoca da efetivação do seguro à Prefeitura Municipal de Jaguariúna/SP no ato da entrega dos veículos e equipamentos. Sendo que a sua não apresentação implicará a rejeição dos mesmos.
- 3.18. - Condições gerais para contratação do seguro:
- Cobertura total: Colisão, Incêndio, roubo, furto e quaisquer avarias nos veículos locados e seus acessórios.
 - RCF – V Responsabilidade civil facultativa – veículo.
 - Danos materiais: mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
 - Danos corporais: mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
 - Franquia obrigatória.
 - Nos sinistros onde for comprovada a culpa da Prefeitura Municipal de Jaguariúna/SP, este ressarcirá a parte, onde serão apuradas as responsabilidades.
- 3.19. - Licenciamento dos veículos:
- A **CONTRATADA** deverá fornecer sempre no prazo legal, a documentação relativa ao licenciamento dos veículos, quando este for renovado, sob pena do não recebimento dos dias em que o veículo estiver imobilizado nas dependências da Prefeitura Municipal de Jaguariúna/SP por falta desta providência.
- 3.20. - A Prefeitura Municipal de Jaguariúna/SP arcará com as despesas de multas de trânsito, combustível, pedágio, estacionamento e lavagem dos veículos.
- 3.21. - O prazo de entrega dos veículos solicitados para locação será de 15 (quinze) dias úteis a contar da emissão da Ordem de Serviço.
- 3.22. - Os veículos e seus acessórios deverão ter garantia do fabricante.
- 3.23. - O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 8.666/93.
- 3.23.1. - Ocorrendo a prorrogação, o valor poderá ser reajustado aplicando-se o índice IGPM ou IPCA, ou quaisquer outros índices de correções à critério da Prefeitura, de acordo com o acumulado dos últimos 12 (doze) meses.
- 3.24. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**
- Fazer cumprir fielmente as cláusulas deste Contrato.
 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado.
 - Solicitar o objeto licitado através de Ordem de Fornecimento e de Empenho encaminhados para a empresa por e-mail.
 - Receber o objeto licitado solicitado no prazo e condições estabelecidas neste instrumento.
 - Controlar o recebimento do objeto.
 - Conferir e atestar as notas fiscais (fatura), no prazo de 02 (dois) dias úteis após seu recebimento, encaminhando-as para Contabilidade para empenho, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

- g) Devolver a nota fiscal, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de 02 (dois) dias úteis após o seu recebimento.
- h) Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.
- i) Comunicar à **CONTRATADA** por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja reparado ou corrigido.
- j) Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição do objeto da avença em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- k) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, desde que sejam observadas as condições contratuais e as exigências pactuadas.
- l) Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, solicitando os originais quando julgar necessário.
- m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados a execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.25. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A **CONTRATADA** deve cumprir com todas as obrigações constantes do Edital, seus anexos, sua proposta e deste instrumento, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, praticando e garantindo as melhores técnicas administrativas e operacionais do mercado.
- b) Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais.
- c) Todas as despesas relativas ao serviço contratado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.
- d) Fornecer o serviço de locação conforme proposto pelo **CONTRATANTE** durante o prazo de vigência deste contrato, sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**.
- e) Manter, durante toda a execução da Ordem de Fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Atender, com prioridade, as solicitações da **CONTRATANTE**, para execução dos serviços.
- g) Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência deste contrato.
- h) Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceda a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto como atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objetos de apreciação pela **CONTRATANTE**.
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.
- j) Indicar/designar preposto ou empregado para manter entendimento e/ou receber comunicações, solicitações ou transmiti-las ao **CONTRATANTE**.

4. - VALORES

4.1. Os valores mensais e totais das locações objeto deste Contrato, constante em Cláusula 1.1, são de: **Item 01** com valor unitário de locação mensal/veículo de **R\$ 2.083,25 (dois mil e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos)**, totalizando para as 04 (quatro) unidades o valor de locação mensal de **R\$ 8.333,00 (oito mil e trezentos e trinta e três reais)**, cujo valor global total para os 12 (doze) meses de locação a quantia de **R\$ 99.996,00 (noventa e nove mil e novecentos e noventa e seis reais)**; e **Item 02** com valor unitário de locação mensal/veículo de **R\$ 2.333,25 (dois mil e trezentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos)**, totalizando para as 04 (quatro) unidades o valor de locação mensal de **R\$ 9.333,00 (nove mil e trezentos e trinta e três reais)**, cujo valor global total para os 12 (doze) meses de locação a quantia de **R\$ 111.996,00 (cento e onze mil e novecentos e noventa e seis reais)**, apresentados como lance final pela **CONTRATADA**, devidamente aprovados pela **CONTRATANTE**, os quais perfazem o valor global total geral de **R\$ 211.992,00 (duzentos e onze mil novecentos e noventa e dois reais)**.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

4.2. Os preços referidos acima são finais e irredutíveis, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

4.3. - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:
Nº 02.07.01.26.451.0005.1017.3.3.90.39.00 – Tesouro;
Nº 02.08.01.22.661.0032.2030.3.3.90.39.00 – Tesouro;
Nº 02.10.01.27.812.0023.2023.3.3.90.39.00 – Tesouro;
Nº 02.11.03.17.512.0010.2078.3.3.90.39.00 – Tesouro;
Nº 02.11.04.17.512.0010.2079.3.3.90.39.00 – Tesouro;
Nº 02.12.01.15.452.0024.2024.3.3.90.39.00 – Tesouro;
Nº 02.13.01.15.451.0008.2008.3.3.90.39.00 – Tesouro.

5.0. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Mensalmente, mediante a prestação de serviços, a **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e a encaminhará aos endereços eletrônicos: obras@jaguariuna.sp.gov.br e licitacao.obras@jaguariuna.sp.gov.br, as quais serão conferidas e vistas pelo fiscal do contrato e pelos Secretários das pastas envolvidas.

5.2. - Deverão estar indicados nas Notas Fiscais Eletrônicas (NF-es) a descrição do objeto/serviços fornecidos e executados, o número deste Pregão Eletrônico, bem como o número deste Contrato e procedimento licitatório.

5.3. - Não será aceita a indicação de Conta Poupança.

5.4. - O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia posterior à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

5.5. – Obrigatoriamente, também deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número da Agência e o número da conta bancária na qual será efetivado o pagamento.

5.5.1 - A conta bancária onde será efetivado o pagamento deverá estar no mesmo CNPJ da **CONTRATADA**.

5.6. - Havendo atraso no pagamento não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária com base no IPCA-E, bem como juros calculados na forma do artigo 1º-F da Lei 9.494/97, incidentes “pró-rata temporis” sobre o atraso.

5.7. - Junto à nota fiscal, a **CONTRATADA** apresentará os comprovantes de regularidade fiscal federal (INSS), perante o FGTS e perante a justiça do trabalho (CNDT).

6.0. DAS PENALIDADES

6.1. - Por descumprimento de cláusulas editalícias ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATADA** poderá, garantida a defesa prévia no respectivo processo, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02:

6.1.1. - advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;

6.1.2. - multa, nas seguintes situações:

6.1.2.1. - Moratória de 1% (um por cento) do valor da ordem de fornecimento, por dia de atraso injustificado na entrega do objeto, até o limite de 10 (dez) dias, hipótese em que será considerada totalmente inadimplida a obrigação, autorizando-se a aplicação da cláusula penal remuneratória prevista



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

na cláusula seguinte, em conjunto com esta, bem como a aquisição do objeto com terceiros às expensas da **CONTRATADA**;

6.1.2.2. - Remuneratória de até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, em caso de inexecução total do serviço ou de descumprimento de qualquer cláusula editalícia, hipótese em que será efetivada a rescisão unilateral do contrato.

6.2. - Impedimento de participação em licitação e de contratar com o Município de Jaguariúna, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

6.3. - As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da **CONTRATADA**.

6.4. - As penalidades previstas de advertência e de impedimento poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no subitem 6.1.2.

6.5. - A penalidade prevista na cláusula 6.1.2.2. tem caráter de piso compensatório e não impede que o Município pleiteie indenização suplementar.

6.6. - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujo efeito não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

7.0. RESCISÃO

7.1. - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

7.2. - A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

7.3. - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

8.3. - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

8.4. - A **CONTRATADA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.5. - Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

9.0. DA ANTICORRUPÇÃO

9.1. - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos gestores e fiscais, sob as penas da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada no Município de Jaguariúna pelo Decreto nº 3.655/2017.

10.0. TOLERÂNCIA

10.1. - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

11.0. VALOR DO CONTRATO

11.1. - Dá-se ao presente Contrato o valor de **R\$ 211.992,00 (duzentos e onze mil novecentos e noventa e dois reais)**, para todos os efeitos legais.

12.0. VIGÊNCIA:

12.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com a necessidade pública e respeitando as determinações da Lei 8.666/93.

13.0. TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

13.1. - Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinarão Termo de Ciência e Notificação, conforme **ANEXO IV**, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

14.0. FORO

14.1. - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 18 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva
Secretária de Gabinete

gov.br

Documento assinado digitalmente
MICHEL EVANDRO DO CARMO BARBOSA LIMA
Data: 20/09/2023 05:00:00-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

GUIA VEÍCULOS LTDA
MICHEL EVANDRO DO CARMO BARBOSA LIMA
RG Nº 3.643.303-5 SSP/PR
CPF/MF Nº 642.803.819-68

TESTEMUNHAS:

Pedro Perez Gomes
Assistente de Gestão Pública
Município de Jaguariúna

Júlia Goulart Ferreira
Assistente de Gestão Pública
Prefeitura do Município de Jaguariúna



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Procedimento Licitatório nº 398/2023

Pregão Eletrônico nº 103/2023

Contrato nº 151/2023

OBJETO: Locação de automóveis – Itens: 01 e 02 Marca/Modelo/Fabricante/ano de fabricação:
VW Polo Track 2023 0 Km / VW Saveiro Robust 2023 0 Km

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

CONTRATADA: GUIA VEÍCULOS LTDA

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaguariúna, 18 de setembro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Márcio Gustavo Bernardes Reis

Cargo: Prefeito


CPF: 165.052.578-88

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Cargo: Secretária de Gabinete

CPF: 120.339.598-13

Assinatura: 

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Contratante:

Nome: Maria Emília Peçanha de Oliveira Silva

Cargo: Secretária de Gabinete

CPF: 120.339.598-13

Assinatura: 





Prefeitura do Município de Jaguariúna

Departamento de Licitações e Contratos
Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro – Jaguariúna - SP - CEP 13.910-027
Fone: (19) 3867 9825 / 9757 / 9792 / 9801 / 9707 / 9780
www.licitacoes.jaguariuna.sp.gov.br

Pela Contratada:

Nome: Michel Evandro do Carmo Barbosa Lima
Cargo: Administrador
CPF: 642.803.819-68
Telefone comercial: (41) 3299-9992
E-mail comercial: michel.lima@standby.com.br

gov.br

Documento assinado digitalmente

MICHEL EVANDRO DO CARMO BARBOSA LIMA

Data: 20/09/2023 05:03:01-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Fernanda Angélica Santana
Cargo: Secretária de Obras e Serviços
CPF: 226.986.818-88

Assinatura: _____

Nome: Rômulo Augusto Arsufi Vigatto
Cargo: Secretário Municipal de Planejamento Urbano
CPF: 268.527.698-01

Assinatura: _____

Nome: Rafael da Silva Blanco
Cargo: Secretário de Juventude, Esporte e Lazer
CPF: 327.256.288-57

Assinatura: _____

Nome: José Ricardo Cortez
Cargo: Secretário de Mobilidade Urbana
CPF nº 155.810.028-86

Assinatura: _____

Nome: Josino José da Silva
Cargo: Secretário de Desenvolvimento Econômico e Social
CPF nº 041.462.068-20

Assinatura: _____

Nome: Rita de Cássia Siste Bergamasco
Cargo: Secretária Municipal de Meio Ambiente
CPF: 103.864.428-35

Assinatura: _____